



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Lei N° 2694/2013

09 de Outubro de 2013

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação para execução/implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul - PR dos lotes a seguir mencionados, a serem destacados dos imóveis denominado lote 113-C, 113-D, 113-N, 113-O e 113-OA da Gleba 02 - Parque Industrial José Augusto Ferreira, neste Município de Centenário do Sul - PR, conforme matrícula nº 5306, 5865 e 5864 do Livro 02 de Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul:

- a) Lote 113-CO, imóvel urbano, localizado no Parque Industrial José Augusto Ferreira, com área de 2.942,72m² ou 0,1216 alqueires paulista ou 0,2942 ha, com as seguintes divisas e confrontações:

"Pela frente, oeste, medindo 13,70 m, confronta-se com a Rua lote 113-H; pelo lado direito, norte, partindo de um ponto cravado a Rua Lote 113-H, numa distância de 47,40 m, confrontando com o lote 113-CA, deflete-se a esquerda numa distância de 21,30 m ainda com o mesmo confrontante, deflete-se a direita numa distância de 47,40 m confrontando com o lote 113-N; pelos fundos, leste, medindo 45,70 m, confronta-se com a Rua lote 113-L; e pelo lado esquerdo, sul, partindo de um ponto cravado a Rua Lote 113-L numa distância de 47,40 m, confrontando com o lote 113-OA,

A



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

deflete-se a direita numa distância de 7,30 m ainda com o mesmo confrontante, deflete-se a esquerda numa distância de 37,40 m confrontando com o lote 113-OA, deflete-se a direita numa distância de 3,40 m confrontando com o lote 113-OA, deflete-se a esquerda numa distância de 10,00 m com o lote 113-OA, conforme planta geral desta cidade".

b) Lote 113-OE, imóvel urbano, localizado no Parque Industrial José Augusto Ferreira, com área de 3.385,31m², ou 0,1398 alqueires paulistas, ou 0,3385 ha, com as seguintes divisas e confrontações:

"Pela frente, leste, medindo 71,42 m, confronta-se com a Rua Lote 113-L; pelo lado direito, sul, medindo 47,40 m, confronta-se com o lote 113-OC; pelos fundos, oeste, medindo 71,42 m, confronta-se com o lote 113-OC; e pelo lado esquerdo, norte, medindo 47,40 m, confronta-se com o lote 113-CD, conforme planta geral desta cidade".

c) Lote 113-ND, imóvel urbano, localizado no Parque Industrial José Augusto Ferreira, com área de 1.820,16 m², ou 0,0752 alqueires paulistas, ou 0,1820 ha, com as seguintes divisas e confrontações:

"Pela frente, leste, medindo 29,00 m, confronta-se com a Rua Lote 113-L; pelo lado direito, sul, medindo 47,40 m, confronta-se com o lote 113-CO; pelos fundos, oeste, faz-se o seguinte caminamento, parte de um ponto cravado entre a divisa do lote 113-CO com o lote 113-D-A, numa distância de 19,60m, confrontando com o lote 113-D-A, deflete-se a esquerda numa distância de 47,40 m, confrontando com o lote 113-D-A, deflete-se a direita numa distância de 9,40m, confrontando com a Rua Lote 113-H, chegando a lateral pelo lado esquerdo, norte, medindo 94,80 m, confronta-se com os lotes 113-F e 113-NA, totalizando a área de 1.820,16 m² (um mil, oitocentos e vinte metros e dezesseis centímetros quadrados), conforme planta geral desta cidade".



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Art. 2º - O preço mínimo autorizado para alienação dos imóveis é de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por metro quadrado, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria 054/2013 de 17/06/2013.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, autorizado a realizar a alienação dos imóveis descritos no artigo 1º, alíneas "a", "b" e "c", para execução do Programa de Desenvolvimento Econômico, devendo o valor constante no art. 2º corresponder à oferta mínima.

Parágrafo único - Firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalidade de alienação.

Art. 4º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

- a) no mínimo 10% (dez por cento) da área adquirida deverá ser transformada em construção, com aprovação do Departamento de Obras;
- b) início de implantação do empreendimento, no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento correspondente, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
- c) finalidade exclusivamente industrial ou comercial;
- d) outorga de escritura definitiva ao término do pagamento;
- e) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, por ocasião da assinatura do instrumento correspondente;
- f) vedação de paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades de cunho industrial ou comercial, por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 6º - O pagamento, observado o disposto neste artigo, deverá ser efetuado até

4



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Parágrafo único. As condições descritas no art. 5º, e a cláusula contratual de reversão, deverão, obrigatoriamente, constar da Escritura Pública de Compra e Venda a serem averbadas em matrícula do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº 6807 Em 10/10/2013
da Pagina Nº 10 XVIII
PUBLICADO
JORNAL
Em 10/10/2013
ASSINATURA